



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.051/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 14 de outubro de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s):

Ofício nº 189/2022 – Projeto de Lei nº 044/2022 - ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.231 DE 2021.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

14/10/2022 – 15h .

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 189 /2022

Pontão (RS), 14 de outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 044 /2022, que altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.231 de 2021.

Requer a tramitação em regime de urgência/urgentíssima!!

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SERETA

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 14 / 10 / 2022

Ivan H. Selber
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 044 /2022

DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.231 DE 2021.**

Art.1º - Fica alterado o inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.231/2021, que passa a constar com a seguinte redação:

(.....)

Art. 7º - Ficam autorizados:

I- Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações Intra- Orçamentária, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1.223 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

(.....)

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Senhor Presidente

Senhores/as Vereadores/as

Ao cumprimentá-los/as cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 044/2022, que altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.231 de 2021.

A alteração pretendida visa aumentar o índice legalmente previsto na Lei Orçamentária vigente, aprovada no ano de 2021, em que estipulou que o Poder Executivo poderia se utilizar de Decreto Municipal para abertura de créditos suplementares (intra-orçamentários) até o percentual limite de 13% (treze) por cento de sua despesa total fixada. No entanto, conforme acompanhamento orçamentário, tal limite pode ficar abaixo do necessário para que o Poder Executivo possa se adequar e quitar as obrigações orçamentárias até o final deste exercício financeiro.

Entende-se que o percentual de 20% (vinte por cento) seria suficiente para o presente exercício financeiro.

É importante ressaltar que o Presente Ante Projeto de Lei, na forma, ora elaborada, visa dar maior celeridade ao processo de gestão financeira, bem como, evitar a edição de inúmeros Projetos de Lei para ajustes intra-orçamentários e quitação das obrigações, gerando assim maior celeridade nos processos, e melhor organização da contabilidade pública.

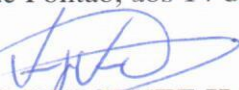
Ademais, como é consabido as dotações orçamentárias que podem ser modificadas mediante Decreto são àquelas já constantes na Lei Orçamentária, ou seja, que visam apenas a troca de elementos de despesa, sem, no entanto, criar novos projetos/ atividades, os quais dependem de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Diante da pertinência da matéria, ora reivindicada, solicitamos a tramitação em regime de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal